



**LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 24 DE JUNHO DE 1996**

Prevê gratificação de nível universitário para o especialista em educação de excepcionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao professor de nível superior detentor de especialização em educação de excepcionais, que exerça esta especialidade no serviço público municipal, é devida a gratificação de nível universitário.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24.06.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24.06.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa